



EDITAL

MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 Nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DE:	21 de janeiro de 2022 às 08:00 horas.
OBJETO	Credenciamento de operadoras de cartões de crédito e débito, visando a implantação de sistema informatizado de gestão de pagamentos para viabilizar o pagamento de tributos do Município de Goiânia com cartões de crédito e débito, mantendo repasse direto e integral à vista ao Município sem qualquer ônus adicional, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
PROCESSO Nº	89301327/2021
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.</p> <p>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, Fone: (62) 3524-4048 e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br</p>	



ÍNDICE

1 - DO OBJETO	3
2 - DAS GENERALIDADES	3
3 - DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS	4
4 - DA DOCUMENTAÇÃO	4
5 - DA HABILITAÇÃO	4
6 - DOS PRAZOS	6
7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	6
8 - DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSO	6
9 - DA CONTRATAÇÃO	7
10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	7
11 – DOS DEVERES DA CREDENCIADA DURANTE O CREDENCIAMENTO	7
12 – DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO OU DESCREDENCIAMENTO	8
13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8
14 - DO FORO	9
ANEXOS AO EDITAL: O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais	
15 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	10
17 - ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	22
18 - ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR	23
19 - ANEXO IV – DECLARAÇÕES QUANTO A EXECUÇÃO DO OBJETO	24
21 - ANEXO V – DECLARAÇÃO QUANTO IDONEIDADE	25
20 – ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO	27



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – PREFEITURA DE GOIÂNIA

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Finanças**, representada pela **Comissão Geral de Licitação**, instituída pelo **Decreto Municipal nº 3.239** de 10 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 89301327/2021, nos termos da **Lei Federal nº 8.666/1993**, torna público aos interessados a abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de operadoras de cartões de crédito e débito, visando a implantação de sistema informatizado de gestão de pagamentos para viabilizar o pagamento de tributos do Município de Goiânia com cartões de crédito e débito, mantendo o repasse direto e integral à vista ao Município sem qualquer ônus adicional, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
- 1.2. O Edital deste Chamamento ficará aberto para credenciamento das instituições interessadas a partir da data definida na capa deste Edital, por prazo indeterminado ou até alguma alteração em sua legislação vigente.**

2. DAS GENERALIDADES

- 2.1.** Poderão participar do presente credenciamento, as operadoras de cartão de crédito e/ou débito, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei.
- 2.2.** A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital e seus anexos.
- 2.3.** As documentações a que se refere este edital, serão recebidas e analisadas à medida em que forem entregues, não havendo necessidade de realização de sessão pública para tal.
- 2.4.** Após o recebimento dos requerimentos de credenciamento, a Comissão Geral de Licitação promoverá a análise quanto a documentação apresentada, e caso esta atenda, será encaminhada à Comissão Técnica para agendamento da demonstração de que trata o item 13 do Termo de Referência.
- 2.5.** Após a demonstração mencionada no subitem anterior, a Comissão Técnica emitirá parecer opinando pela aceitação ou não do requerimento, o qual será informado a Comissão de Licitação para divulgação.
- 2.6.** Concluída as etapas de análise e recurso a Comissão procederá conforme o item 09 deste Edital.
- 2.7.** As decisões da Comissão Geral de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por no mínimo uma vez, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas mediante ofício e serão ainda disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura, no módulo específico de Licitações e Contratos, na aba Chamada Pública.
- 2.8.** A Comissão Geral de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Goiânia para esclarecer dúvidas e prestar quaisquer informações pertinentes a este Edital de Chamamento, desde que solicitadas por escrito.
- 2.9.** Integram o presente edital os seguintes ANEXOS:

Termo de referência (Anexo I);
Modelo de Requerimento de Credenciamento (Anexo II);
Modelo de Declaração que não emprega menor (Anexo III);
Modelo de Declaração quanto a execução do objeto (Anexo IV)
Modelo de Declaração quanto a idoneidade (Anexo V)
Minuta de Contrato (Anexo VI)



3. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

- 3.1.** Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que o Município de Goiânia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;
- 3.2.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente;
- 3.3.** Não poderão se credenciar neste Chamamento empresas:
 - 3.3.1.** Da qual participe como sócio empregado ou servidor público vinculados ao Município de Goiânia, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;
 - 3.3.2.** Que possua em seu quadro de pessoal empregado ou servidor público vinculados ao Município de Goiânia, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;
 - 3.3.3.** Quando qualquer dos sócios, proprietário ou empregado possuir condenação penal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes previstos na alínea e, do Artigo 1º, da Lei Complementar Federal 64, de 18-05-1990;
 - 3.3.4.** Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da decisão que declarar a empresa inidônea.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1.** Os interessados deverão entregar à Comissão Geral de Licitação 01 (um) envelope, devidamente fechado e indevassável, com os dizeres na parte externa e frontal.

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
PROCESSO N.º 89301327
(razão social da proponente, CNPJ, endereço, telefone e email)

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1.** Manifestação de interesse, conforme modelo do Anexo II;
- 5.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 5.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- 5.1.4.** Cópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Física - CPF do (s) sócio(s) e representante (s) legal (is);
- 5.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

5.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA



- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;
- 5.2.2. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 5.2.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- 5.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da participante;
- 5.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da participante;
- 5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- 5.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica.
- 5.3.2.** Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.4.1. Comprovante de autorização para exercício da atividade** expedida por órgão do Sistema Financeiro Nacional;
- 5.4.2. Capacitação técnico-operacional** - cuja comprovação se fará através de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem **aptidão da pessoa jurídica** para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto do Chamamento Público.
- 5.4.3. Atestado de capacitação técnico-profissional**, cuja comprovação se fará através do fato da **empresa possuir em seu quadro permanente na data de abertura deste credenciamento**, responsável(is) técnico(s), com formação de nível superior em Tecnologia da Informação.
- 5.4.3.1.** Caso o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) não esteja(m) no Quadro Técnico da licitante, conforme contrato social, o(s) atestado(s) apresentados só será(m) aceito(s) se a empresa apresentar declaração assinada, assumindo o compromisso de que, caso seja vencedora do certame, o RT indicado integrará o seu Quadro Técnico, mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
- 5.4.4. Apresentar as seguintes declarações:**
- 5.4.4.1.** Declaração que cumpre plenamente o art.7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 nos termos do art.27, V, da Lei nº 8.666/93, na forma do **Anexo III**;
- 5.4.4.2.** Declaração quanto a execução do objeto, conforme modelo constante do **Anexo IV**;



5.4.4.3. - Declaração quanto a idoneidade, conforme modelo constante do **Anexo V**;

- 5.5.** As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação da documentação.
- 5.6.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por membro da Comissão Geral de Licitação.

6. DOS PRAZOS

- 6.1.** O presente Edital ficará aberto para credenciamento dos interessados que atenderem as condições previamente estabelecidas, por prazo indeterminado, iniciando o recebimento dos requerimentos na data indicada na capa deste Edital.
- 6.2.** Os interessados deverão entregar a documentação necessária à Comissão Geral de Licitação, no endereço indicado no item 13.9 deste Edital.
- 6.3.** O Contrato a ser firmado com o proponente credenciado terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 7.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital a qualquer tempo, devendo a Prefeitura Municipal de Goiânia, por intermédio da Comissão Geral de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

8. DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSO

- 8.1.** O prazo, máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do art.109, da Lei nº. 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicidade do ato;
- 8.1.1.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;
- 8.1.1.1.** Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Geral de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:
- 8.1.1.2.** A identificação da parte interessada;
- 8.1.1.3.** Data e assinatura, está com menção do nome do signatário;
- 8.1.1.4.** Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;
- 8.1.1.5.** Fundamentação do pedido;
- 8.1.1.6.** Indicação do número do edital e dos autos do processo de origem.
- 8.2.** Os recursos previstos no inciso I, "a" e "b" do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 terão efeito suspensivo com fulcro na Lei supracitada, já os previstos no inciso I, "c", "d", "e" e "f", II e III do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, terão efeito suspensivo mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público;
- 8.3.** Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo;
- 8.4.** Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Geral de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais.



9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Analisada a documentação, realizada a apresentação à Comissão Técnica, nomeada pela Secretaria Municipal de Finanças, com a consequente aprovação e decorridos os prazos de recursos, a Comissão Geral de Licitação, declarará o proponente credenciado e recomendará a autoridade superior a contratação;
- 9.2. A Secretaria Municipal de Finanças convocará os credenciados para assinar o contrato, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;
- 9.3. Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às penalidades previstas no Termo de Referência, bem como, no termo de contrato.
- 10.2. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;
- 10.3. Nenhuma parte será responsável pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito, desde que devidamente demonstrado a existência do evento e seu nexos causal com a perda do prazo.

11. DOS DEVERES DA CREDENCIADA DURANTE O CREDENCIAMENTO

- 11.1. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal n.8.429/92;
- 11.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;
- 11.3. Manter a atividade credenciada, salvo no caso de interrupção justificada e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 11.4. Abster-se de exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando ele suspenso;
- 11.5. Abster-se de contratar servidor ou empregado público em exercício no Município de Goiânia, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;
- 11.6. Abster-se de pagar comissão ou porcentagem por indicação ou encaminhamento de clientes, em especial a servidores e empregados públicos;
- 11.7. Não recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;
- 11.8. Não interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada, cujos motivos sejam aceitos pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 11.9. Observar e respeitar as vedações previstas no contrato;
- 11.10. Manter, durante a vigência do credenciamento, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;
- 11.11. A reincidência de infração punida com aplicação de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias corridos, inclusive a terceira reincidência no atraso do repasse dos valores dos tributos recebidos ou o não repasse, sujeitará a empresa credenciada ao descredenciamento.
- 11.12. **A inobservância dos deveres acima citados constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de descredenciamento.**

12. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO OU DESCREDECIMENTO

- 12.1. A critério da Prefeitura Municipal de Goiânia, este Edital de Chamamento poderá:



- 12.1.1.** Ser anulado, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.1.2.** Ser revogado, a juízo da Administração da Prefeitura Municipal de Goiânia, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 12.2.** A anulação do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3.** No caso de desfazimento do procedimento, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.** Será descredenciado ou rescindindo o contrato quando requerido e demonstrado impossibilidade de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 12.5.** É facultada ao Município efetuar o descredenciamento unilateralmente, quando:
- 12.5.1.** A entidade proponente credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;
- 12.5.2.** Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 12.5.3.** A credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento.
- 13.2.** A participação no procedimento implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos.
- 13.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, de modo que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.
- 13.4.** A participante que protocolizar documentação incompleta e/ou vencida deverá realizar devida adequação dentro do prazo estipulado pela Comissão de Licitação.
- 13.5.** A Comissão poderá solicitar, em qualquer oportunidade, informações complementares que julgarem necessárias e pertinentes.
- 13.6.** É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.7.** A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.
- 13.8.** O proponente que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maiores, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.
- 13.9.** Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Geral de Licitação, por *e-mail*, por meio de carta, enviados a quaisquer endereços abaixo:

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. C, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO.

CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-4048

Horário: 8 h às 12h e das 14 h as 18 h.

E-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br



14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 18 dias do mês de janeiro de 2022.

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Finanças



15. ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO e DÉBITO, visando a implantação de sistema informatizado de gestão de pagamentos para viabilizar o pagamento de tributos do Município de Goiânia com cartões de crédito e débito, mantendo o repasse direto e integral à vista ao Município sem qualquer ônus adicional.

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1.1** A credenciada deverá receber os seguintes tributos:
- a) IMPOSTOS: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto Territorial Urbano (ITU); Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
 - b) TAXAS – diversas espécies;
 - c) CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA;
 - d) d) MULTAS – diversas espécies.
- 1.2** A credenciada deverá receber os tributos dos contribuintes pessoas físicas e jurídicas, que poderão utilizar mais de um cartão de crédito ou débito para a mesma dívida, sendo o cartão próprio ou de terceiros.
- 1.3** A credenciada deverá dispor de equipamentos e sistema para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos relacionados aos tributos municipais, SEM RESTRIÇÃO DE BANDEIRAS, sendo que os equipamentos de leitura dos cartões deverão ser compatíveis com, no mínimo, as seguintes bandeiras: VISA; MASTERCARD; REDE; ELO; AMERICAN EXPRESS; HIPERCARD; DINERS CLUB; REDESHOP; SICREDI.
- 1.4** A credenciada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de ler o código de barras/linha digitável constante do DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO (DUAM), e, assim que aprovado o crédito do usuário do cartão, quitar o DUAM gerado pela Administração através do Banco contratado para tal finalidade.
- 1.5** É essencial a detenção de software de gerenciamento de pagamento, padrão FEBRABAN, tendo em vista que os DUAMs de cobrança necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema do Município que, atualmente, são: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, ITAU, Bradesco, SICOOB.
- 1.6** Se, no decorrer da vigência do contrato de credenciamento, houver a ampliação dos bancos contratados, a credenciada estará obrigada a quitar o DUAM gerado pela Administração através de quaisquer deles.
- 1.7** A solução tecnológica oferecida pela empresa interessada em se credenciar deverá se integrar aos sistemas informatizados do Município, para:
- 1.7.1** consultar as informações de débito;
 - 1.7.2** confirmar transação de pagamento de débito por cartão de crédito/débito;
 - 1.7.3** utilizar as informações da base de débitos, vencidos e a vencer, para realizar os serviços contratados;
 - 1.7.4** prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito de forma parametrizada e em tempo real;
 - 1.7.5** disponibilizar relatórios diários e mensais de históricos de transações realizadas para permitir a gestão e a conciliação financeira;
- 1.8** O software deverá estar em plataforma webservice, mesmo que imediatamente não utilizada pelo Município, permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos



valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, que poderá ser até 12 (doze) parcelas, com informação clara sobre as taxas, juros e quaisquer outras espécies de cobranças que serão impostas pela operadora aos usuários quando utilizarem o cartão de crédito ou de débito para efetuarem o pagamento dos tributos do Município de Goiânia. **Será obrigatório o cumprimento deste item para que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via cartão.**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1** Para o recebimento dos créditos tributários de sua competência, o Município de Goiânia possui uma rede credenciada de instituições financeiras, as quais diariamente atendem as demandas dos contribuintes quanto à efetivação do pagamento de:
- **IMPOSTOS:** Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto Territorial Urbano (ITU); Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
 - **TAXAS** – diversas espécies;
 - **CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA;**
 - **MULTAS** – diversas espécies.
- 2.2** O Código Tributário Municipal (CTM) – Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, admite, como formas de extinção do crédito tributário pelo pagamento (artigo 71, inciso I), que o mesmo poderá ser efetuado conforme o disposto no artigo 72, em: **MOEDA CORRENTE, EM CHEQUE OU CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO.**
- 2.3** É notório que considerável parte da população realiza suas operações bancárias por meio de cartão de crédito e débito e, assim sendo, este é um meio viável para que o Município aprimore as formas de recebimento de tributos.
- 2.4** A implantação de recebimento por cartão de crédito e débito é um procedimento de observância ao Princípio da Eficiência insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, haja vista que, ao mesmo tempo em que facilita para o contribuinte, torna eficiente a arrecadação municipal.
- 2.5** A possibilidade oferecida ao cidadão de adimplir sua dívida com cartão facilita o pagamento, inclusive se parcelado, que será de responsabilidade da Operadora/Credenciada. De outro lado, para o Município, tende a aumentar a recuperação de dividendos, pois o valor correspondente ao débito tributário será repassado pela Operadora/Credenciada à vista aos cofres públicos sem nenhum custo adicional, independentemente de se tratar de pagamento via cartão de crédito (parcelado ou não) ou via cartão de débito.

3. FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1** O credenciamento poderá ser realizado por **CHAMAMENTO PÚBLICO** diante da inviabilidade de competição, conforme o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, haja vista que para a execução do objeto não há restrição de bandeiras, isto é, todas as operadoras de cartões que estejam regulares perante o Banco Central poderão participar e se credenciar em caso de atendimento das exigências estabelecidas no edital.
- 3.2** A Lei 8.666/93, em seu art. 25, disciplina que é “inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...)”.
- 3.3** Na situação em tela, instaurar um procedimento licitatório com fixação de critério de seleção de apenas 01 (um) ou alguns contratados não atinge o interesse da Administração, pois haveria um reduzido número de empresas contratadas, quando, na realidade, praticamente todas as empresas do ramo no mercado estão aptas a prestar o serviço, desde que aceitem as regras do edital e adequem seu sistema informatizado para compatibilizá-lo com o de compensação bancária hoje utilizado.
- 3.4** Ademais, o Município estaria constringendo o contribuinte a contratar apenas com as operadoras então consideradas vencedoras, ao passo que, por meio do credenciamento, permanecerá a liberdade de escolha das bandeiras com as quais o contribuinte deseja trabalhar, preservando-lhe o Princípio da Autonomia da Vontade que rege os negócios privados, ressalvando-se, apenas, às operadoras dos cartões, a imposição de obedecerem as normas do mercado financeiro, do Banco Central do Brasil e do Direito do Consumidor quanto à cobrança de taxas e juros não abusivos e regulados pelas instituições financeiras.



- 3.5** Desse modo, entende-se que o credenciamento servirá ao objetivo da Administração de dispor de maior rede de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim, da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. A esse respeito, seguem posicionamentos do Tribunal de Contas da União:

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. Acórdão 3567/2014-Plenário. Data da sessão 09/12/2014 Revisor BENJAMIN ZYMLER.

O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. A contratação de todos os selecionados, mesmo que demandados em quantidade não uniforme; impessoalidade/objetividade na definição da demanda por contratado; que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado; e, por fim, que o objeto, e não as características pessoais do selecionado, satisfaçam as exigências do Edital. Acórdão 1150/2013-Plenário Data da sessão 15/05/2013. Relator AROLDO CEDRAZ.

É regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública. Com razão, embora o credenciamento não seja compatível com o procedimento licitatório, trata-se, na opinião dos juristas, de caso de inexigibilidade de licitação pela inviabilidade ou pela desnecessidade de competição, dado que, em tese, todos os interessados na prestação do serviço ficam disponíveis para a contratação. Assim, são exigidos os elementos prescritos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, entre eles a justificativa do preço fixado pela administração contratante. Acórdão 1545/2017-Plenário Data da sessão 19/07/2017. Relator AROLDO CEDRAZ.

- 3.6** A interpretação da inviabilidade de competição deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço de qualificação equiparada e todos poderão ser contratados.
- 3.7** Considerando que não haverá custo financeiro para o Município com a contratação, o requisito é que todas as interessadas satisfaçam as condições do objeto, restando, pois, observadas, a legalidade, a isonomia e a impessoalidade.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** Os serviços serão prestados SEM ÔNUS para o Município de Goiânia, não implicando em compromissos e obrigações financeiras, motivo pelo qual inexistente indicação de orçamento.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1** O Serviço será prestado:

- 5.1.1** Fora das unidades de serviço de atendimento ao cidadão (SAC) ou outras unidades da Secretaria Municipal de Finanças ou outros órgãos da Prefeitura, sendo facultado às credenciadas instalar posto de autoatendimento ou disponibilizar funcionário e equipamentos para atender os contribuintes, desde que em ambiente externo às repartições públicas mencionadas.



5.1.2 Por meio da internet e aplicativo para aparelho celular ou smartphone; ou outro dispositivo compatível.

5.1.3 Em estabelecimento próprio da credenciada.

6. DA VIGENCIA DO CONTRATO

6.1 O credenciamento será formalizado mediante contrato com vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações recebidas, não podendo utilizá-las para quaisquer outros fins que não os especificados no Contrato.

7.2 Disponibilizar em seu sítio na internet a relação das empresas credenciadas para o recebimento de débitos tributários via cartão de crédito e débito.

7.3 Responsabilizar-se, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, pelo controle e gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados no contrato de credenciamento, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

7.4 Fiscalizar, durante o período de credenciamento, sem prévio aviso, sempre que julgar necessário, a(s) credenciada(s), para análise de documentos, procedimentos e apuração de irregularidades ou denúncias.

7.5 Realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar a situação de regularidade fiscal e o cumprimento de todas as condições técnicas, físicas e de pessoal para a eficiente prestação do serviço.

7.6 Fornecer à credenciada todos os esclarecimentos e informações pertinentes ao objeto do serviço;

7.7 Designar formalmente os gestores do contrato, inclusive, se necessários, profissionais do departamento de informática do Município;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 A Credenciada deverá:

8.1.1 Ser autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil para processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito, sem restrição de bandeiras;

8.1.2 Ser correspondente bancária de, pelo menos, 01 (um) dos agentes arrecadadores contratados pelo Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Finanças.

8.1.3 Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações recebidas, não podendo utilizá-las para quaisquer outros fins que não os especificados no Contrato;

8.1.4 Não transferir as atividades, que deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela credenciada, sendo vedada qualquer forma de terceirização ou subcontratação do serviço;

8.1.5 Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;

8.1.6 Informar ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, a alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicando na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito;

8.1.7 Disponibilizar aos contribuintes alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais por meio de cartão de crédito ou débito, sendo que o pagamento parcelado poderá ser realizado em até 12 vezes e apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao contribuinte conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento, com informação clara sobre as taxas, juros e quaisquer outras espécies de cobranças que serão



impostas pela operadora aos usuários quando utilizarem o cartão de crédito ou de débito para efetuarem o pagamento dos tributos do Município de Goiânia.

- 8.1.8** Estar ciente de que o recebimento dos tributos pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista e de forma integral, e que o parcelamento por meio de cartão de crédito é por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 8.1.9** Estar ciente de que os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do seu titular, não gerando nenhum custo ao Município de Goiânia.
- 8.1.10** Obter, por intermédio dos agentes arrecadadores contratados pelo Município de Goiânia através da Secretaria Municipal de Finanças, pelo sistema “online” de pagamentos, as informações dos débitos, a fim de realizar a sua quitação junto à rede bancária de forma à vista sem ônus para o Município;
- 8.1.11** Realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- 8.1.12** Conhecer as normas e procedimentos;
- 8.1.13** Fornecer informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, fornecendo o (s) respectivo (s) comprovante (s);
- 8.1.14** Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- 8.1.15** Observar o direito autoral envolvendo qualquer material de divulgação institucional utilizado na vigência da prestação do serviço
- 8.1.16** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Município de Goiânia, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- 8.1.17** Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.1.18** Responsabilizar-se por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos para sua consecução;
- 8.1.19** Encaminhar relatórios diários e mensais à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Goiânia, contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses, no modelo e na forma a ser estabelecida, preferencialmente por perfil de usuário com acesso ao sistema, que permita extrair relatórios e gerar arquivos no formato pdf ou xls.
- 8.1.20** Elaborar arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço, a qual deverá ser submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Finanças antes de sua divulgação;
- 8.1.21** Divulgar os serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas.

9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO

- 9.1** O operador ou o próprio usuário deverá digitar o número do DUAM/número do código de barras para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago, conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela credenciada;
- 9.2** A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco (s) autorizado (s) a arrecadar tais tributos para o Município;
- 9.3** Aprovada a transação com cartão de crédito ou débito, a empresa credenciada deverá disponibilizar ao usuário um comprovante de quitação, listando individualmente os débitos pagos.



- 9.4** Ato contínuo, a empresa credenciada pagará integralmente, à vista, os débitos devidos mediante recolhimento dos valores junto a um dos agentes arrecadadores contratados pelo Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Finanças.
- 9.5** Em um tempo estimado de até 30 (trinta) minutos, os comprovantes definitivos de quitação dos débitos (em formato PDF) deverão estar disponibilizados no aparelho celular ou smartphone indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via aplicativo de mensagem instantânea.
- 9.6** O serviço será prestado sem ônus para o Município de Goiânia, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gerará direito da credenciada a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos ou reembolsos.
- 9.7** Feita a quitação dos débitos, os mesmos serão automaticamente baixados pelo sistema de compensação bancária.
- 9.8** Quando o contribuinte possuir pendência de débito de custas cartorárias referentes a protestos ou custas judiciais referentes às execuções fiscais, estas permanecerão em aberto, devendo o contribuinte se dirigir aos órgãos competentes para regularizar a situação

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1** Da Habilitação Jurídica: (Conforme discriminado no item 5.1 do Edital)
- 10.2** Da Regularidade Fiscal e Trabalhista (Conforme discriminado no item 5.2 do Edital)
- 10.3** Da Qualificação Econômica-Financeira (Conforme discriminado no item 5.3 do Edital)
- 10.4** Da Qualificação Técnica (Conforme discriminado no item 5.4 do Edital)

11. DAS DECLARAÇÕES

- 11.1** Declarar que tem condições de identificar individualmente as espécies de débito que o contribuinte deseja efetuar o pagamento;
- 11.2** Declarar que tem condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;
- 11.3** Declarar que tem condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com o cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento;
- 11.4** Declarar que tem condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito, e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).
- 11.5** Declarar que disporá de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços contratados;
- 11.6** Declarar que disponibilizará ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;
- 11.7** Declarar que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente;
- 11.8** Declarar que atenderá, na data do credenciamento, ao disposto no artigo 5º- C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal 13.467/2017;
- 11.9** Declarar que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/ 2013.
- 11.10** As declarações deverão ser subscritas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada e, preferencialmente, seguir os modelos dos Anexos III, IV e V do Edital.



11.11 Para os documentos que não contiverem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado o credenciamento de empresa:

12.2 Da qual participe como sócio empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

12.3 Que possua em seu quadro de pessoal empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

12.4 Quando qualquer dos sócios, proprietário ou empregado possuir condenação penal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes previstos na alínea e, do Artigo 1º, da Lei Complementar Federal 64, de 18-05-1990;

12.5 Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da decisão que declarar a empresa inidônea.

13. DO TESTE DE CONFORMIDADE

13.1 Concluída a fase de habilitação, as proponentes habilitadas deverão realizar uma sessão para a demonstração das funcionalidades do sistema e características técnicas obrigatórias, constantes deste Termo de Referência.

13.2 As demonstrações serão realizadas perante os servidores da Secretaria Municipal de Finanças especialmente designados mediante Portaria. Os equipamentos a serem utilizados para a demonstração deverão ser providenciados pela própria licitante, incluindo computador, projetor multimídia, dispositivos móveis (smartphones e tablets), entre outros, enquanto que a conexão com a internet será providenciada pelo Município.

13.3 Para o cumprimento deste item, a(s) licitante(s) será(ão) convocada(s) formalmente pela Comissão Geral de Licitação responsável pela condução do certame, para, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, comparecer no local, data e horários designados para realizar a demonstração.

13.4 A apresentação de cada licitante deverá ser concluída em até 01 (um) dia útil, respeitando o limite de 08 (oito) horas diárias, podendo ser acompanhada pelas demais proponentes, que somente poderão se manifestar pela via recursal após a divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

13.5 Após o procedimento descrito no item anterior, será emitido parecer técnico pelo(s) servidor(es) da Secretaria Municipal de Finanças designado(s), informando se o sistema atende as exigências editalícias, o qual servirá de subsídio para a adjudicação do objeto.

13.6 Caso o parecer informe que o sistema apresentado pela empresa vencedora não atendeu as exigências do edital, e acatado o parecer pela Licitação, serão credenciadas apenas as licitantes definitivamente classificadas.

13.7 Poderão ser convidados a colaborar com os servidores da Secretaria Municipal de Finanças, técnicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município, a fim de atestar se o sistema apresentado está de acordo com as características obrigatórias deste Termo de Referência.

13.8 A reprovação da proponente neste critério implicará em sua desclassificação no certame, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.9 O termo de conformidade da solução sistêmica será válido por 60 (sessenta) meses, podendo o detentor do certificado ser convocado em período inferior para novo teste, no caso de necessidade técnica superveniente.



13.10 A solução sistêmica utilizada para a realização dos procedimentos será desenvolvida às expensas e sob exclusiva responsabilidade da proponente, e deverão ser compatíveis com o Sistema Informatizado do Município de Goiânia.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes;

14.2 Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 2271/2019.

14.2.1 Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista na alínea “a” do **item 14.3.2**.

14.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:

14.3.1 Advertência;

14.3.1.1 A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pelo Pregoeiro ou gestor/fiscal do contrato, em decorrência de **faltas leves** cometidas, pelo licitante ou contratado, situação em que serão consideradas:

14.3.1.1.1 No âmbito contratual, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;

14.3.1.1.2 No âmbito da licitação:

a) As previstas nos incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, alínea “b”, **item 14.4 deste edital**, conforme art. 21 do Decreto Municipal nº 2271/2019, desde que o licitante ou contratado não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou quaisquer das penalidades mencionadas nos itens 14.3.3 e 14.4, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no item 14.3.1.1.

14.3.1.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

14.3.1.3 É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

14.3.1.4 A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

14.3.1.5 Caso o licitante ou contratado tenha sofrido a penalidade de advertência isoladamente nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no item 14.3.1.1, essa será aplicada cumulada com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na alínea “c” do item 14.3.2.

14.3.2 Multa compensatória, a ser aplicada:

a. Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;

b. Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;



- c. No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

14.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3.4 As sanções previstas nos incisos **14.3.1**, **14.3.3** bem como a constante no item 14.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 14.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4 Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficar **impedido** de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal de que trata o Decreto n. 2549/2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

I. 6 (seis) meses, no caso de:

- a. Não manter a proposta;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II. 12 (doze) meses, no caso de:

- a. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

- a. Falhar na execução do contrato;

IV. 60 (sessenta) meses, no caso de:

- a. Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b. Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo; e
- d. Cometer fraude fiscal;

14.4.1 As penas estabelecidas no item 14.4 aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades nele previstas ou as mencionadas nos itens 14.3.3 e 14.3.4, observado o limite de até 5 (cinco) anos.

14.4.2 As penalidades previstas nos **incisos I, alíneas “a” e “b” e II, alínea “b” do item 14.4** serão aplicadas somente se o licitante já tiver sofrido a penalidade de advertência prevista no **item 14.3.1**, e após observado o disposto no **item 14.3.1.5**.

14.5 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

14.6 As multas a que se aludem os **itens 14.2 e 14.3.2** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto supra indicado.

14.7 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.



15. DEVERES DA CREDENCIADA

- 15.1** São deveres da credenciada cuja a inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de advertência por escrito.
- 15.1.1** Prestar serviço adequado, na forma prevista no edital, termo de referência e contrato, e demais legislações aplicáveis ao objeto deste credenciamento, e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;
- 15.1.2** Franquear à Secretaria Municipal de Finanças o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do contrato;
- 15.1.3** Dar pronto atendimento às requisições administrativas e judiciais, observando os respectivos prazos para cumprimento;
- 15.1.4** Manter atualizado o cadastro da empresa e de seus profissionais perante o Município;
- 15.1.5** Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- 15.1.6** Responder consultas e atender convocações por parte da Secretaria Municipal de Finanças a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do contrato;
- 15.1.7** Manter suporte técnico e operacional com eficiência e qualidade;
- 15.1.8** Submeter para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Finanças a arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço objeto do contrato;
- 15.1.9** Abster-se de realizar venda casada ou publicidade conjunta com atividades diversas à do presente credenciamento.
- 15.2** São deveres da credenciada, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias corridos na primeira ocorrência, 60 (sessenta) dias corridos na segunda e 90 (noventa) dias corridos na terceira:
- 15.2.1** Efetuar o repasse integral e à vista ao Município dos valores dos tributos recebidos via cartão de crédito (parcelado ou não) e via cartão de débito;
- 15.2.2** Manter atualizada toda a documentação da empresa e disponível para fiscalização;
- 15.2.3** Cumprir as disposições e normas relativas aos prazos e procedimentos pertinentes à atividade objeto do contrato;
- 15.2.4** Manter aparelhos e equipamentos técnicos em boas condições de uso;
- 15.2.5** Comunicar previamente qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade credenciada;
- 15.2.6** Comunicar a Secretaria Municipal de Finanças, tão logo constatada irregularidade na realização dos serviços, por funcionário cadastrado em sua empresa;
- 15.2.7** Comunicar em até 30 (trinta) dias alterações societárias, encaminhando a documentação necessária à Secretaria Municipal de Finanças pertinente ao sócio ingressante;
- 15.2.8** Abster-se de delegar, terceirizar ou subcontratar de qualquer forma a atividade objeto fim do credenciamento;
- 15.2.9** Fiscalizar diligentemente a atividade de seus funcionários;
- 15.2.10** Manter a solução sistêmica destinada à prestação da atividade credenciada nas condições certificadas quando do credenciamento, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte da Secretaria Municipal de Finanças;



- 15.2.11** Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;
- 15.2.12** Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada;
- 15.2.13** Emitir documento fiscal de forma correta;
- 15.2.14** Utilizar equipamento indispensável e de forma adequada à realização do objeto;
- 15.3** São deveres da credenciada durante o período de credenciamento, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de descredenciamento:
- 15.3.1** Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal n.8.429/92;
- 15.3.2** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;
- 15.3.3** Manter a atividade credenciada, salvo no caso de interrupção justificada e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 15.3.4** Abster-se de exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando ele suspenso;
- 15.3.5** abster-se de contratar servidor ou empregado público em exercício no Município de Goiânia, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;
- 15.3.6** Abster-se de pagar comissão ou porcentagem por indicação ou encaminhamento de clientes, em especial a servidores e empregados públicos;
- 15.3.7** Não recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;
- 15.3.8** Não interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada, cujos motivos sejam aceitos pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 15.3.9** Observar e respeitar as vedações previstas no contrato;
- 15.3.10** Manter, durante a vigência do credenciamento, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;
- 15.3.11** A reincidência de infração punida com aplicação de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias corridos, inclusive a terceira reincidência no atraso do repasse dos valores dos tributos recebidos ou o não repasse, sujeitará a empresa credenciada ao descredenciamento

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1** O contrato será rescindido nas seguintes condições:
- 16.1.1** Expiração do prazo de vigência, sem que tenha havido prorrogação;
- 16.1.2** Não atendimento aos requisitos de funcionamento pela legislação vigente;
- 16.1.3** Anulação do credenciamento por vício insanável no processo de credenciamento;
- 16.1.4** Descredenciamento por aplicação de penalidade;
- 16.1.5** Falência ou extinção da pessoa jurídica;
- 16.1.6** Fatos supervenientes que importem na inconveniência ou inoportunidade do exercício da atividade pelo credenciado, de maneira escrita e fundamentada por ato do Secretário Municipal de Finanças;



16.1.7 Se o representante legal da credenciada, devidamente notificado para o cumprimento de determinada exigência contratual deixar de sanar a pendência no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte do recebimento da notificação, com exceção dos casos em que estiver previsto prazo diverso.

16.1.8 A rescisão poderá ser:

16.1.8.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

16.1.8.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.1.8.3 Judicial, nos termos da legislação.

16.1.9 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.1.10 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Finanças



17. ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Preferencialmente em papel timbrado)

À Comissão Geral de Licitação
Município de Goiânia
Ref.: Chamada Pública n.001/2022.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento n.º 001/2022, realizado pelo Município de Goiânia, objetivando o credenciamento de operadoras de cartões de crédito e débito, visando a implantação de sistema informatizado de gestão de pagamentos para viabilizar o pagamento de tributos do Município de Goiânia, com cartões de crédito e débito, mantendo o repasse direto e integral à vista ao Município sem qualquer ônus adicional.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, e prestação do serviço ao contribuinte do Município, na forma disciplinada no Edital.

Esta ciente de que a qualquer momento o Município poderá cancelar o credenciamento, bem como, rescindir o contrato respectivo.

Nome da Instituição:
CNPJ:
Endereço Completo:
Tel:
Email:

(Cidade/Estado), _____ de _____ de _____.

Assinatura e Nome do Representante Legal



18. ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Preferencialmente em papel timbrado)

Ao Município de Goiânia
A/C: Comissão Geral de Licitação
Assunto: Referência Edital Chamada Pública nº001/2022

D E C L A R A Ç Ã O

[Nome da Empresa] _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ [endereço completo], declara, sob as penas da lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

Goiânia, de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



19. ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES QUANTO A EXECUÇÃO DO OBJETO

(em papel timbrado da empresa interessada)

Nome completo: _____ RG nº: _____
CPF nº: _____, sob as penas da Lei,
DECLARO que a empresa _____ (nome empresarial), interessada em se credenciar
nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2022

- a) tem condições de confirmar o valor INDIVIDUAL dos débitos tributários;
- b) tem condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;
- c) tem condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito ou débito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora/ credenciada no Município, todos os débitos incluídos no total do pagamento;
- d) tem condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).
- e) dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos neste edital;
- f) dispõe de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;
- g) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- h) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- i) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho;
- j) atenderá, na data do credenciamento, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal 13.467/2017.

Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal



20. ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A IDONEIDADE

(em papel timbrado da empresa interessada)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome empresarial), interessado em participar do CREDENCIAMENTO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 001/2022, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a documentação apresentada foi separada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento;
- b) a empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento;
- c) o conteúdo do credenciamento não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento antes da homologação do feito;
- d) o conteúdo do credenciamento não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- e) o representante legal da empresa está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/ 2013 e ao, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante ao credenciamento:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento público;
- c) afastar ou procurar afastar empresa, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar credenciamento público;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de credenciamento público;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos credenciamentos realizados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SEFIN
FLS. _____

Secretaria Municipal de Finanças

Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal



21. ANEXO VI

Minuta de contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ABAIXO DESCRITO:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominada de CONTRATANTE, representado neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**, por meio do seu titular, _____, portador do RG nº _____, e CPF sob o nº _____, designado pelo **Decreto Municipal nº XXXX/20XX**; de outro lado o _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado como CONTRATADA, neste ato representado pelo _____, portador do RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 89301327, Chamamento Público nº _____, sujeitando-se os partícipes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

- 1.1 O objeto do presente termo é a contratação de operadoras de cartões de crédito e débito, visando a implantação de sistema informatizado de gestão de pagamentos para viabilizar o pagamento de tributos do Município de Goiânia com cartões de crédito e débito, mantendo o repasse direto e integral à vista ao Município sem qualquer ônus adicional, conforme Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 001/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1 A credenciada deverá receber os seguintes tributos:

- a) IMPOSTOS: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto Territorial Urbano (ITU); Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- b) TAXAS – diversas espécies;
- c) CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA;
- d) MULTAS – diversas espécies.

- 2.2 A credenciada deverá receber os tributos dos contribuintes pessoas físicas e jurídicas, que poderão utilizar mais de um cartão de crédito ou débito para a mesma dívida, sendo o cartão próprio ou de terceiros.

- 2.3 A credenciada deverá dispor de equipamentos e sistema para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos relacionados aos tributos municipais, SEM RESTRIÇÃO DE BANDEIRAS, sendo que os equipamentos de leitura dos cartões deverão ser compatíveis com, no mínimo, as seguintes bandeiras: VISA; MASTERCARD; REDE; ELO; AMERICAN EXPRESS; HIPERCARD; DINERS CLUB; REDESHOP; SICREDI.

- 2.4 A credenciada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de ler o código de barras/linha digitável constante do DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO (DUAM), e, assim que aprovado o crédito do usuário do cartão, quitar o DUAM gerado pela Administração através do Banco contratado para tal finalidade.

- 2.5 É essencial a detenção de software de gerenciamento de pagamento, padrão FEBRABAN, tendo em vista que os DUAMs de cobrança necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema do Município que, atualmente, são: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, ITAU, Bradesco, SICCOB.

- 2.6 Se, no decorrer da vigência do contrato de credenciamento, houver a ampliação dos bancos contratados, a credenciada estará obrigada a quitar o DUAM gerado pela Administração através de quaisquer deles.

- 2.7 A solução tecnológica oferecida pela empresa interessada em se credenciar deverá se integrar aos sistemas informatizados do Município, para:



- a) Consultar as informações de débito;
- b) Confirmar transação de pagamento de débito por cartão de crédito/débito;
- c) Utilizar as informações da base de débitos, vencidos e a vencer, para realizar os serviços contratados;
- d) Prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito de forma parametrizada e em tempo real;
- e) Disponibilizar relatórios diários e mensais de históricos de transações realizadas para permitir a gestão e a conciliação financeira;

2.8 O software deverá estar em plataforma webservice, mesmo que imediatamente não utilizada pelo Município, permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, que poderá ser até 12 (doze) parcelas, com informação clara sobre as taxas, juros e quaisquer outras espécies de cobranças que serão impostas pela operadora aos usuários quando utilizarem o cartão de crédito ou de débito para efetuarem o pagamento dos tributos do Município de Goiânia. Será obrigatório o cumprimento deste item para que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via cartão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço será prestado:

3.1.1. Fora das unidades de serviço de atendimento ao cidadão (SAC) ou outras unidades da Secretaria Municipal de Finanças ou outros órgãos da Prefeitura, sendo facultado às credenciadas instalar posto de autoatendimento ou disponibilizar funcionário e equipamentos para atender os contribuintes, desde que em ambiente externo às repartições públicas mencionadas.

3.1.2. Por meio da internet e aplicativo para aparelho celular ou smartphone; ou outro dispositivo compatível.

3.1.3. Em estabelecimento próprio da credenciada

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os serviços serão prestados SEM ÔNUS para o Município de Goiânia, não implicando em compromissos e obrigações financeiras, motivo pelo qual inexistente indicação de orçamento.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constitui obrigação o Município perante o contratado o seguinte:

5.1.1. Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações recebidas, não podendo utilizá-las para quaisquer outros fins que não os especificados no Contrato.

5.1.2. Disponibilizar em seu sítio na internet a relação das empresas credenciadas para o recebimento de débitos tributários via cartão de crédito e débito.

5.1.3. Responsabilizar-se, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, pelo controle e gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados no contrato de credenciamento, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

5.1.4. Fiscalizar, durante o período de credenciamento, sem prévio aviso, sempre que julgar necessário, a(s) credenciada(s), para análise de documentos, procedimentos e apuração de irregularidades ou denúncias.

5.1.5. Realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar a situação de regularidade fiscal e o cumprimento de todas as condições técnicas, físicas e de pessoal para a eficiente prestação do serviço

5.1.6. Fornecer à credenciada todos os esclarecimentos e informações pertinentes ao objeto do serviço;

5.1.7. Designar formalmente os gestores do contrato, inclusive, se necessários, profissionais do departamento de informática do Município;

6. CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constitui obrigações da contratada além de outras determinadas por legislação específica.

6.1.1. Ser autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil para processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito, sem restrição de bandeiras;



- 6.1.2. Ser correspondente bancária de, pelo menos, 01 (um) dos agentes arrecadadores contratados pelo Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.1.3. Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações recebidas, não podendo utilizá-las para quaisquer outros fins que não os especificados no Contrato;
- 6.1.4. Não transferir as atividades, que deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela credenciada, sendo vedada qualquer forma de terceirização ou subcontratação do serviço;
- 6.1.5. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- 6.1.6. Informar ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, a alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicando na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito;
- 6.1.7. Disponibilizar aos contribuintes alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais por meio de cartão de crédito ou débito, sendo que o pagamento parcelado poderá ser realizado em até 12 vezes e apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao contribuinte conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento, com informação clara sobre as taxas, juros e quaisquer outras espécies de cobranças que serão impostas pela operadora aos usuários quando utilizarem o cartão de crédito ou de débito para efetuarem o pagamento dos tributos do Município de Goiânia.
- 6.1.8. Estar ciente de que o recebimento dos tributos pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista e de forma integral, e que o parcelamento por meio de cartão de crédito é por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 6.1.9. Estar ciente de que os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do seu titular, não gerando nenhum custo ao Município de Goiânia.
- 6.1.10. Obter, por intermédio dos agentes arrecadadores contratados pelo Município de Goiânia através da Secretaria Municipal de Finanças, pelo sistema "online" de pagamentos, as informações dos débitos, a fim de realizar a sua quitação junto à rede bancária de forma à vista sem ônus para o Município;
- 6.1.11. Realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- 6.1.12. Conhecer as normas e procedimentos;
- 6.1.13. Fornecer informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, fornecendo o (s) respectivo (s) comprovante (s);
- 6.1.14. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- 6.1.15. Observar o direito autoral envolvendo qualquer material de divulgação institucional utilizado na vigência da prestação do serviço;
- 6.1.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Município de Goiânia, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- 6.1.17. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.1.18. Responsabilizar-se por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos para sua consecução;
- 6.1.19. Encaminhar relatórios diários e mensais à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Goiânia, contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses, no



modelo e na forma a ser estabelecida, preferencialmente por perfil de usuário com acesso ao sistema, que permita extrair relatórios e gerar arquivos no formato pdf ou xls.

- 6.1.20.** Elaborar arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço, a qual deverá ser submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Finanças antes de sua divulgação;
- 6.1.21.** Divulgar os serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas.
- 6.1.22.** Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- 6.2.** São deveres da contratada ainda, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de advertência por escrito:
- 6.2.1.** Prestar serviço adequado, na forma prevista no edital, termo de referência e contrato, e demais legislações aplicáveis ao objeto deste credenciamento, e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;
- 6.2.2.** Franquear à Secretaria Municipal de Finanças o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do contrato;
- 6.2.3.** Dar pronto atendimento às requisições administrativas e judiciais, observando os respectivos prazos para cumprimento;
- 6.2.4.** Manter atualizado o cadastro da empresa e de seus profissionais perante o Município;
- 6.2.5.** Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- 6.2.6.** Responder consultas e atender convocações por parte da Secretaria Municipal de Finanças a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do contrato;
- 6.2.7.** Manter suporte técnico e operacional com eficiência e qualidade;
Submeter para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Finanças a arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço objeto do contrato;
- 6.2.8.** Abster-se de realizar venda casada ou publicidade conjunta com atividades diversas à do presente credenciamento.
- 6.3.** São deveres da credenciada, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias corridos na primeira ocorrência, 60 (sessenta) dias corridos na segunda e 90 (noventa) dias corridos na terceira:
- 6.3.1.** Efetuar o repasse integral e à vista ao Município dos valores dos tributos recebidos via cartão de crédito (parcelado ou não) e via cartão de débito;
- 6.3.2.** Manter atualizada toda a documentação da empresa e disponível para fiscalização;
- 6.3.3.** Cumprir as disposições e normas relativas aos prazos e procedimentos pertinentes à atividade objeto do contrato;
- 6.3.4.** Manter aparelhos e equipamentos técnicos em boas condições de uso;
- 6.3.5.** Comunicar previamente qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade credenciada;
- 6.3.6.** Comunicar a Secretaria Municipal de Finanças, tão logo constatada irregularidade na realização dos serviços, por funcionário cadastrado em sua empresa;
- 6.3.7.** Comunicar em até 30 (trinta) dias alterações societárias, encaminhando a documentação necessária à Secretaria Municipal de Finanças pertinente ao sócio ingressante;
- 6.3.8.** Abster-se de delegar, terceirizar ou subcontratar de qualquer forma a atividade objeto-fim do credenciamento;



- 6.3.9.** Fiscalizar diligentemente a atividade de seus funcionários;
- 6.3.10.** Manter a solução sistêmica destinada à prestação da atividade credenciada nas condições certificadas quando do credenciamento, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte da Secretaria Municipal de Finanças;
- 6.3.11.** Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;
- 6.3.12.** Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada;
- 6.3.13.** Emitir documento fiscal de forma correta;
- 6.3.14.** Utilizar equipamento indispensável e de forma adequada à realização do objeto;

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO

- 7.1.** O operador ou o próprio usuário deverá digitar o número do DUAM/número do código de barras para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago, conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela credenciada;
- 7.2.** A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco (s) autorizado (s) a arrecadar tais tributos para o Município;
- 7.3.** Aprovada a transação com cartão de crédito ou débito, a empresa credenciada deverá disponibilizar ao usuário um comprovante de quitação, listando individualmente os débitos pagos.
- 7.4.** Ato contínuo, a empresa credenciada pagará integralmente, à vista, os débitos devidos mediante recolhimento dos valores junto a um dos agentes arrecadadores contratados pelo Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Finanças.
- 7.5.** Em um tempo estimado de até 30 (trinta) minutos, os comprovantes definitivos de quitação dos débitos (em formato PDF) deverão estar disponibilizados no aparelho celular ou smartphone indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via aplicativo de mensagem instantânea.
- 7.6.** O serviço será prestado sem ônus para o Município de Goiânia, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gerará direito da credenciada a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos ou reembolsos.
- 7.7.** Feita a quitação dos débitos, os mesmos serão automaticamente baixados pelo sistema de compensação bancária.
- 7.8.** Quando o contribuinte possuir pendência de débito de custas cartorárias referentes a protestos ou custas judiciais referentes às execuções fiscais, estas permanecerão em aberto, devendo o contribuinte se dirigir aos órgãos competentes para regularizar a situação

8. CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1.** O contrato a ser firmado com o proponente credenciado terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes;
- 9.2.** Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 2271/2019.



9.2.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista na alínea “a” do **item 14.3.2.**

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência;

9.3.1.1 A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pelo Pregoeiro ou gestor/fiscal do contrato, em decorrência de **faltas leves** cometidas, pelo licitante ou contratado, situação em que serão consideradas:

9.3.1.1.1 No âmbito contratual, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;

9.3.1.1.2 No âmbito da licitação:

b) As previstas nos incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, alínea “b”, **item 9.4 deste contrato**, conforme art. 21 do Decreto Municipal nº 2271/2019, desde que o licitante ou contratado não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou quaisquer das penalidades mencionadas nos itens 9.3.3 e 9.4, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no item 9.3.1.1.

9.3.1.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

9.3.1.3 É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

9.3.1.4 A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

9.3.1.5 Caso o licitante ou contratado tenha sofrido a penalidade de advertência isoladamente nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no item 9.3.1.1, essa será aplicada cumulada com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na alínea “a” do item 9.3.2.

9.3.2. Multa compensatória, a ser aplicada:

- a. Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;
- d. Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;
- e. No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3.4. As sanções previstas nos incisos **9.3.1, 9.3.3** bem como a constante no item 9.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



9.4. Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficar **impedido** de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal de que trata o Decreto n. 2549/2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

V. 6 (seis) meses, no caso de:

- c. Não manter a proposta;
- d. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

VI. 12 (doze) meses, no caso de:

- c. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

VII. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

- a. Falhar na execução do contrato;

VIII. 60 (sessenta) meses, no caso de:

- a. Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b. Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo; e
- d. Cometer fraude fiscal;

9.4.1. As penas estabelecidas no item 9.4 aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades nele previstas ou as mencionadas nos itens 9.3.3 e 9.3.4, observado o limite de até 5 (cinco) anos.

9.4.2. As penalidades previstas nos **incisos I, alíneas “a” e “b” e II alínea “b” do item 9.4** serão aplicadas somente se o licitante já tiver sofrido a penalidade de advertência prevista no **item 9.3.1**, e após observado o disposto no **item 9.3.1.5**.

9.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

9.6. As multas a que se aludem os **itens 9.2 e 9.3.2** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto supra indicado.

9.7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ou da garantia contratual (quando houver), de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2. O contrato será rescindido nas seguintes condições:

10.2.1. Expiração do prazo de vigência, sem que tenha havido prorrogação;

10.2.2. Não atendimento aos requisitos de funcionamento pela legislação vigente;



- 10.2.3. Anulação do credenciamento por vício insanável no processo de credenciamento;
- 10.2.4. Descrédenciamento por aplicação de penalidade;
- 10.2.5. Falência ou extinção da pessoa jurídica;
- 10.2.6. Fatos supervenientes que importem na inconveniência ou inoportunidade do exercício da atividade pelo credenciado, de maneira escrita e fundamentada por ato do Secretaria Municipal de Finanças;
- 10.2.7. Se o representante legal da credenciada, devidamente notificado para o cumprimento de determinada exigência contratual deixar de sanar a pendência no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte do recebimento da notificação, com exceção dos casos em que estiver previsto prazo diverso.

10.3. A rescisão poderá ser:

- 10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- 10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Termo de Credenciamento na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

13.2. Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **CONTRATANTE** em relação aos empregados da **CONTRATADA**.

13.3. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito., na presença das testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos dias de de 2022
CONTRATADA:

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____